



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
Nº. 508/2019, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.792 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

APROVA OS MODELOS DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIOS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS VIA WEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos ao processo administrativo fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária, emitido por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, via web.

Parágrafo Primeiro – São exemplos, não se restringindo aos elencados, de instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária os infragrafados:

- I – Termo de Início de Ação Fiscal,
- II – Regime Especial de Fiscalização,
- III - Notificação Eletrônica,
- IV - Intimação Eletrônica,
- V- Decisões administrativas Eletrônica,
- VI - Auto de Infração/Notificação de Lançamento Eletrônico,
- VII - Termo de Inscrição em Dívida Ativa Eletrônica.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária podem ser emitidos, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel, conforme modelos constantes em portarias da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, os mencionados instrumentos poderão ser emitidos e expedidos através de carta e telegrama via internet.

Parágrafo Quarto – Caso a administração fazendária pretenda instituir um instrumento eletrônico, que não esteja previsto no § 1º deste artigo, poderá fazê-lo através de portaria.

Art. 2º - Os instrumentos eletrônicos administrativos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados têm, especialmente, as seguintes características:

- I.Mantém armazenados todos os dados nele inseridos;
- II.Gera, automaticamente, quando da inserção dos dados, número de controle para cada documento emitido;
- III.Registra quaisquer alterações inseridas após a geração do número de controle, mantendo armazenados, no mínimo, os dados alterados, a data, hora, o local e a matrícula do agente de fiscalização, que as realizou;
- IV.Possibilita a baixa de qualquer documento por iniciativa da autoridade fiscal, quando esta verificar a necessidade de cancelamento.
- V.Possibilita a verificação por parte do contribuinte ou responsável da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Art. 3º - Prescinde de assinatura qualquer instrumento eletrônico administrativo de fiscalização tributária emitida por processo eletrônico, ou na forma do § 3º do Art. 1º, devendo constar, obrigatoriamente, o nome e matrícula da autoridade fiscal responsável, além de atender as disposições tributárias previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Desde que o contribuinte não tenha dado ciência dos referidos instrumentos, os instrumentos eletrônicos administrativos podem ser re-emitido ou cancelado pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. No cancelamento dos referidos documentos devem ser inseridos no sistema eletrônico os motivos ocasionadores do cancelamento e formalizado processo administrativo, cujos autos devem conter uma via impressa do documento cancelado.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive a promover alteração nos modelos previstos, para melhor adequação ao sistema eletrônico disponível.

Art. 6º - A metodologia de verificação da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será definida através de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2019.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 1.793 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI 972/09, 31 DE DEZEMBRO DE 2009, DISCIPLINANDO REGRAS PARA FISCALIZAÇÃO, DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, PROVENIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a forma, a periodicidade, o processamento e demais procedimentos relativos à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Cuité PB adota a Declaração Fiscal de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) e a Declaração Fiscal de Serviços Tomados pelas Instituições Financeiras (DEST-IF), destinando-se ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelas Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), e à fiscalização e apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), próprio e retido/substituto, respectivamente.

Art. 2º. As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), abaixo relacionadas, estabelecidas neste município deverão entregar a DESIF e a DESTIF ao Fisco Municipal, nos prazos, nas condições e nas formas a serem estabelecidas por este município.

- I. Banco Comercial;
- II. Banco de Investimento;
- III. Banco de Desenvolvimento;
- IV. Banco Múltiplo;
- V. Caixa Econômica;
- VI. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII. Sociedade de Crédito Imobiliário;
- VIII. Cooperativa de Crédito;
- IX. Associação de Poupança e Empréstimo;
- X. Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- XI. Administradora de Consórcio;
- XII. Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- XIII. Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XIV. Sociedade Corretora de Câmbio;
- XV. Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XVI. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XVII. Companhia Hipotecária.

Parágrafo Único. A Declaração Fiscal de Serviço Tomados pelas Instituições Financeiras se destina ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas ao recolhimento das retenções de ISSQN, pertinente a serviço tomado pelo contribuinte.

Art. 3º As mencionadas Declarações Eletrônicas serão entregues exclusivamente por meio de interface digital disponibilizada através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, em conformidade com o modelo conceitual, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), quanto ao padrão DES-IF e pelo Instituto Brasil Fiscal (IBF) quanto ao padrão DEST-IF.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, publicará o Modelo Conceitual da DES-IF e da DEST-IF, que será adotado pelo município, através de portaria.

Parágrafo segundo. Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF e da DEST-IF a serem utilizados por ocasião de sua validação e críticas de consistências serão definidas em portaria.

Parágrafo terceiro. A interface para a entrega da DES-IF e da DEST-IF serão disponibilizadas da seguinte forma:

- I. Referente às competências vigentes após a publicação deste decreto, a referida interface estará disponível no endereço previsto portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
- II. Referente às competências anteriores a vigência deste decreto, a referida interface estará disponível no endereço previsto em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º A entrega da DES-IF e DEST-IF passará a ser obrigatória a partir da competência de setembro de 2019, devendo ser realizada por módulos, nos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro. Entrega da DES-IF:

- I. Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência Setembro de 2019, até o dia 10 do mês subsequente;
- II. Módulo de Demonstrativo Contábil, a partir do primeiro semestre de 2019, até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre;
- III. Módulo de Informações Comuns aos Municípios, relativo ao exercício de 2019, até o último dia útil de setembro de 2019;
- IV. Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando demandado pela Administração Tributária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Segundo. Entrega da DEST-IF:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN Retido/Substituto, a partir da competência de setembro de 2019, até o dia 10 do mês subsequente;

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, as DEST-IF relativas às competências de Janeiro de 2014 a Agosto de 2019, independente do módulo, deverão ser entregues no período e na forma prevista em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo Quarto. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá determinar a centralização do recolhimento do Imposto, através de portaria expedida Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br